

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA A REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA DE UMA INDÚSTRIA LOCALIZADA EM SANTA ROSA

José Gabriel Fernandes¹
Roberta Mattner Barcelos²
Danilo Polacinski³

RESUMO

Estudo de caso integrado sob empresa situada na cidade de Santa Rosa, onde busca-se alcançar no decorrer do trabalho uma melhora exemplificada no estudo das demais maneiras de tributação. Na administração de uma empresa que possui um planejamento tributário, é visível o desenvolvimento da empresa com uso do mesmo. Este estudo explica a importância de cada regime, a diferença de cada um deles, a separação dos tributos e faz o posicionamento da empresa no regime mais vantajoso no momento. Foca-se o estudo desse trabalho em demonstrar para a empresa, através do confronto de cálculos, os tributos a serem pagos e possíveis isenções, mostrando a maneira mais vantajosa para a administração da empresa de acordo com dados e legislação do ano de 2021. É apresentado o sistema tributário nacional, importância do planejamento tributário, diferença dos regimes tributários com suas vantagens e desvantagens e conclui-se demonstrando o regime mais adequado para a empresa utilizar, partindo da coleta de informações de exercícios já encerrados. O presente trabalho refere-se em um estudo quantitativo, variando a cada opção o resultado de cálculos apresentados, assim categoriza-se a pesquisa utilizando pesquisas bibliográficas e justificando de forma explicativa a opção correta. Geram-se dados buscados através de informações e complementando a metodologia, a análise e interpretação de dados. Descritos e alinhados o melhor posicionamento, completa-se através da análise que é possível a redução de tributos e assim mantendo o crescimento constate da empresa. Assim, alcançando o objetivo que é enquadrar a empresa na tributação correta para seu faturamento.

Palavras Chaves: Sistema Tributário Nacional – Planejamento Tributário - Regimes Tributários.

ABSTRACT

Integrated case study of a company located in the city of Santa Rosa, where an improvement is exemplified in the study of other forms of taxation during the work. In the administration of a company that has a tax planning, the company's development using it is visible. This study explains the importance of each regime, the difference of

¹ Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis - 8º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. gabrielfernandes281299@gmail.com

² Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis - 8º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. rohbarcelos44@gmail.com

³ Bacharel em Ciências Contábeis. Pós em Marketing. Pós em Engenharia da Produção. Pós em Contabilidade Gerencial. Orientador. Professor no curso de Ciências Contábeis, Faculdade Integradas Machado De Assis. Danilo@lidder.com.br

each one of them, the separation of taxes and makes the company's position in the most advantageous regime at the moment. The study of this work is focused on illustrating the company, through the comparison of calculations, the taxes to be paid and possible exemptions, showing the most advantageous way for the company's administration according to data and legislation from the year 2021. The national tax system is presented, the importance of tax planning, the difference between tax regimes and their advantages and disadvantages, and it is concluded by demonstrating the most suitable regime for the company to use, based on the collection of information from fiscal years that have already ended. The present work refers to a quantitative study, varying the calculated calculation result for each option, thus categorizing the bibliographic research and justifying the correct option in an explanatory way. Searched data are generated through information and complementing the methodology, analysis and interpretation of data. Described and adapting the best positioning, it is completed through the analysis that it is possible to reduce taxes and thus maintain the constant growth of the company. Thus, reaching the objective that is to frame the company in the correct taxation for its invoicing.

Key Words: National Tax System - Tax Planning - Tax Regimes.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa realizada possui foco direcionado ao estudo do planejamento tributário e seus diversos benefícios voltado para pessoas jurídicas. A investigação em discussão, tem sua delimitação a um estudo de caso referente a uma empresa localizada em Santa Rosa, Rio Grande do Sul, do setor da agroindústria, com base de estudo o segundo semestre de 2021. Tem-se como problema em questionamento, a alta carga tributária brasileira, assim como o forte mercado competitivo, sendo assim busca-se responder, qual a melhor alternativa por meios legais para reduzir a alta carga tributária da empresa em estudo por meio do planejamento tributário?

O objetivo geral do presente trabalho, é realizar um estudo no qual busca-se encontrar o melhor regime tributário para enquadramento da empresa em questão. Os objetivos específicos ficam direcionados em realizar uma pesquisa bibliográfica voltada para os regimes e planejamento tributário, além de coletar informações da empresa, realizar cálculos das formas de tributação para assim demonstrar as variações e comparações entre os mesmos.

Para a empresa obter uma boa saúde financeira e continuidade de trabalho, é necessário possuir um bom planejamento em todas áreas no qual a mesma está inserida. Dessa forma o trabalho justifica-se como de grande importância para a empresa em estudo, pois através do estudo poderá se estabelecer o melhor regime

de tributação, fazendo assim com que haja vantagens financeiras, como redução da carga tributária, traduzindo em redução de gastos financeiros, podendo fazer com que a empresa utilize os recursos economizados como fonte de financiamento para a própria empresa. O estudo em vigência se torna viável a ponto de que através dele se consegue passar aos leitores, informações e dados de como é útil e relevante a realização de um planejamento tributário seguindo a legislação.

No que se refere a metodologia, a presente pesquisa tem como base a categorização da pesquisa, plano de geração de dados e análise, assim como interpretação de dados, no qual determinam o estudo de caso, a abordagem quantitativa e qualitativa e a pesquisa bibliográfica.

O referencial teórico é composto por diversos autores renomados, sendo assim, é dividido em cinco capítulos, sendo eles: Sistema Tributário Nacional, Regime Tributário, Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido e Planejamento tributário. No que se refere a parte de análise de resultados, apresenta-se os cálculos referente aos regimes tributários estudados, sendo eles, simples nacional, lucro real e lucro presumido, assim como a efetiva comparação de resultado entre os mesmos.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico é a parte própria onde verifica-se o problema que está sendo investigado, o presente trabalho traz estudos e pesquisas realizadas sob dados quantitativos no qual já há pesquisas anteriores. A vigente pesquisa tem como foco a comparação e análise da melhor situação e possível enquadramento da empresa, exemplificando situações e citando todos os tributos que serão pagos em cada sistema, dessa forma tem-se como objeto de estudo no referencial teórico os tópicos: Sistema Tributário Nacional, Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Planejamento tributário.

1.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

A definição do Sistema Tributário Nacional se dá pela Constituição Federal, e Fabreti e Fabreti comentam:

O Sistema Tributário é o conjunto de normas e princípios dispostos na Constituição Federal, que é a lei maior e fundamento do qual derivam as

demais normas jurídicas tributárias hierarquicamente inferiores. Esse sistema rege o poder constitucionalmente concedido ao Estado de arrecadar tributos com a finalidade de realização do bem comum. (FABRETTI, FABRETTI, 2014, p.36).

O Estado tem como objetivo fazer o bem social, assim, desenvolve maneiras para a arrecadação de recursos que favoreçam a sociedade, saciando a despesa pública, como explica Crepaldi, cita também que é obrigação do estado suprir as demandas públicas, e exemplifica, “manutenção da ordem, solução de litígios, prestação de serviços públicos, fiscalização de atividades e realização de ações sociais nos campos da saúde e da educação.”. (CREPALDI, 2021, p.18)

Os valores que comportam o Estado são da forma derivada, sucede do patrimônio privado e como ilustra Crepaldi, são de responsabilidade pública, sua arrecadação respeita a porcentagem instruídas pelas leis, assim não sendo cobradas excessivamente. (CREPALDI, 2021)

Crepaldi comenta sobre a Constituição Federal de 1988, e sobre os artigos que descrevem e separam cada compromisso sobre os artigos 153 a 156. (CREPALDI, 2021). A responsabilidade da União no artigo 153 da Constituição de 1988 é recolher os seguintes impostos:

I importação de produtos estrangeiros;
II - Exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
III - renda e proventos de qualquer natureza;
IV - Produtos industrializados;
V - Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
VI - Propriedade territorial rural;
VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.
(BRASIL, 1988).

O artigo 154 da Constituição Federal de 1988 é complementar ao 153, e tem-se como:

I - Mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;
II - Na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.
(BRASIL, 1988).

O artigo 155 da Constituição Federal de 1988 completa que, é de responsabilidade dos Estados e Distrito Federal, objetivar os impostos sobre:

- I - Transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
- II - Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
- III - propriedade de veículos automotores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
(BRASIL, 1988).

Conforme o artigo 156 da Constituição Federal de 1988 é de responsabilidade dos municípios cobrar e instituir os impostos sobre:

- I - Propriedade predial e territorial urbana;
- II - Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.
(BRASIL, 1998).

De acordo com Young, os regimes tributários se tratam de uma escolha pelo qual a empresa irá seguir as leis do mesmo para recolhimentos de seus impostos. (YOUNG, 2009) Ainda segundo Young, “ao se optar por uma forma de tributação, deve-se levar em consideração todos os aspectos vantajosos e os não vantajosos que cada regime tributário oferece” (YOUNG, 2009, p.15).

Conforme Crepaldi, o planejamento tributário é onde define-se o melhor regime tributário para a mesma, escolha pela qual a empresa faz se baseando nas melhores vantagens, geralmente vantagens financeiras, assim adaptando-se às possíveis formas de tributação de cada um dos três regimes, sendo eles Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido. (CREPALDI, 2021)

Vê-se que existem diversas formas de enquadrar uma empresa e a colocar no melhor regime tributário de acordo com seu ramo de atuação. A escolha é dada de acordo com os melhores resultados, sendo assim, é escolhido o melhor regime para aquele momento.

1.2 SIMPLES NACIONAL

Conforme Crepaldi, define-se esse regime tributário como um regime unificado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos, o mesmo tem possível aplicação

para microempresas e empresas de pequeno porte, a qual fica estabelecido e previsto na lei complementar nº 123/2006. (CREPALDI, 2018).

Conforme Marins e Bertoldi, a Lei Complementar nº 123/2006 “[...] reúne normas societárias, tributárias, processuais, trabalhistas, licitatórias, registrarias, creditícias e outras”. (MARINS, BERTOLDI, 2007, p.68).

A empresa a qual fazer a opção do simples, segundo Crepaldi, irá gozar de uma vantagem de recolher praticamente todos tributos, seja eles federais, estaduais ou municipais, mediante um único pagamento, no qual o mesmo resulta de um cálculo em cima da receita bruta. (CREPALDI, 2018).

Crepaldi cita que o modelo de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte possui tratamento diferenciado, o mesmo é para incentivar o desenvolvimento de ME, EPP e MEI, por meio da facilitação de um sistema uniforme, facilitando assim as obrigações, Crepaldi ressalva que o mesmo é um mandamento constitucional a qual é previsto em alguns dispositivos da CF/1988. (CREPALDI, 2018).

Dentro disso, conforme Marins e Bertoldi, pode-se dizer e considerar que o simples nacional é considerado um regime especial de tributação unificada opcional, assim como diferenciada e favorecida para as pequenas atividades empresarias do país. (MARINS, BERTOLDI, 2007).

O modelo de tributação através do simples, possui limites de receita bruta anual, Crepaldi informa que através desse regime, pode-se obter uma receita bruta anual de R\$4.800.000,00, o qual corresponde uma média de R\$400.000,00 mensais, seguindo a LC nº 155/2016, assim como a resolução CGSN nº 135/2017. (CREPALDI, 2018). Ainda conforme Crepaldi, no que diz ao recolhimento de ICMS e ISS por meio do Simples Nacional, há um limite máximo de R\$3.600.000,00 observado no inciso II do caput do art. 3º, disposto nos §§ 11, 13, 14 e 15 do mesmo artigo, nos §§ 17 e 17-A do art. 18º e no § 4º do art. 19º, a empresa a qual ultrapassar os limites expostos anteriormente, estará automaticamente impedida de recolher ICMS e ISS na forma do simples Nacional ao mês subsequente ao ocorrido, reduzindo assim alíquota do simples. (CREPALDI, 2018).

Segundo Marins e Bertoldi, o faturamento da empresa do Simples Nacional, não é o único critério a ser considerado e observado para que uma empresa possa se enquadrar nesse regime, existem outros fatores a qual vedam o enquadro, sendo alguns de caráter não tributário, o § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006, traz os

impedimentos estabelecidos, do mesmo modo, o Art. 17, determina vedações as empresas a qual mesmo podendo usufruir dos benefícios não tributários, não pode recolher os tributos na sistemática do Simples Nacional. (MARINS, BERTOLDI, 2007).

No que se refere a formalização do Simples Nacional, Crepaldi ressalta que o mesmo é realizado através do Portal do Simples Nacional na internet, a qual necessita ser realizada até o último dia útil de janeiro, assim como não poderá ser irretratável ao longo do ano-calendário, seguindo a LC nº 155/2016, a menos que a empresa se enquadre em uma atividade a qual o desenquadre automaticamente da opção. (CREPALDI, 2018).

De acordo com Marins e Bertoldi, no que diz respeito aos tributos recolhidos por meio do Simples Nacional, os mesmos são realizados através de um documento único de arrecadação, conhecido como Documento De Arrecadação do Simples Nacional (DAS), a qual corresponde as competências federais, estaduais e municipais. (MARINS, BERTOLDI, 2007). No Art. 13, a lei complementar nº 123/2006 ressalva quais são os tributos que são abrangidos por meio do simples Nacional:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:
I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
V - Contribuição para o PIS/PASEP, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;
VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.
(BRASIL, 2006)

No que diz respeito a alíquota, Higuchi, Higuchi e Higuchi explica que a mesma resulta de um cálculo onde tem-se como base a receita bruta acumulada dos últimos doze meses a qual antecedem a apuração. (HIGUCHI, HIGUCHI, HIGUCHI, 2009).

Seguindo a lógica de Higuchi, Higuchi e Higuchi, os mesmos ressalvam que as receitas devem ser segregadas, pois cada segmento possui uma tabela própria, seja comércio, indústria ou serviço, seguindo a resolução nº 5 do CGSN, dessa forma, o

valor devido mensalmente pela empresa será determinado conforme a aplicação de tabelas dos anexos de acordo com suas atividades. (HIGUCHI, HIGUCHI, HIGUCHI, 2009)

Dessa forma, o simples nacional se torna basicamente um dos regimes de tributação mais simples, como o próprio nome contempla. O regime permite o recolhimento dos impostos por uma guia unificada de impostos, sendo um dos fatores que facilita sua compreensão.

1.3 LUCRO PRESUMIDO

Seguindo princípios do Crepaldi, a legislação tributária traz à tona que o lucro presumido é uma forma simplificada para determinação da base de cálculo dos impostos IRPJ e CSLL das personalidades jurídicas, por ser uma modalidade considerada mais simples, torna-se bastante utilizada. (CREPALDI, 2018)

Para Young, o lucro presumido é definido como uma forma simplificada de tributação dos impostos das pessoas jurídicas, na qual não estejam obrigadas ao lucro real, assim como não tenham optado pelo Simples Nacional. (YOUNG, 2006).

Conforme explana Crepaldi, o Lucro Presumido se dá esse nome pela questão desse regime não ser calculado sobre o lucro efetivo, dessa forma, tanto o IRPJ, como o CSLL, são calculados sobre uma base presumida de lucro, o qual é um determinado porcentual em relação a receita bruta. (CREPALDI, 2018)

A lei 12.814/13, relata os valores de receita para que uma pessoa jurídica possa adotar o Lucro Presumido como forma de tributação:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013) (BRASIL, 2013).

A opção desse regime, segundo Young, se dá pela manifestação do pagamento do imposto da primeira quota ou parcela única do imposto devido relativo ao primeiro período trimestral do ano-calendário, sendo assim considera efetiva e irrevogável. (YOUNG, 2006).

Conforme Pinto explica, o cálculo do Lucro Presumido é realizado sobre o faturamento trimestral da pessoa jurídica, assim sendo, em cima da receita bruta, excluindo as vendas canceladas, descontos concedidos, assim como impostos os impostos não cumulativos cobrados, a mesma não leva em questão despesas ou custos. (PINTO, 2013)

Segundo Young, para determinar a presunção sobre o IRPJ, os percentuais são diversificados, o qual se exemplifica conforme a explanação abaixo: (YOUNG, 2009)

1,6% - Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
8% - Venda de mercadorias e produtos, serviços de transporte de cargas, serviços hospitalares, venda de imóveis das empresas com esse objeto social, construção civil por empreitada com emprego de materiais e indústrias gráficas;
16% - Serviços de transporte (exceto o de carga) e serviços em geral, com receita bruta até R\$ 120.000,00 (exceto serviços hospitalares, transportes e regulamentadas);
32% - a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares; b) intermediação de negócios; c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão e crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring). (YOUNG, 2009, p.202).

Young explica que o IRPJ das empresas optantes pelo Lucro Presumido, deve ser calculado aplicando uma alíquota de 15% sobre o resultado da presunção, sendo que o valor que ultrapassar o limite de R\$60.000,00 por trimestre, deverá ter um adicional de 10% sobre a parcela. O CSLL, após realizado a presunção, deve-se aplicar uma alíquota de 9% para realização do imposto devido. (YOUNG, 2009)

Conforme Crepaldi, as pessoas jurídicas tributadas no Lucro Presumido, estão na obrigatoriedade do regime cumulativo de recolhimento do PIS, no qual aplica-se um percentual sobre o faturamento, não possuindo débitos e créditos igual no regime não cumulativo. O mesmo ressalva que o percentual resulta em um valor de 0,65% sobre o faturamento bruto, o qual deve ser recolhido através da DARF até último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador. (CREPALDI, 2018)

No que se refere ao COFINS, Young explica que toda empresa a qual optar pelo lucro presumido, estarão sujeitas ao recolhimento do COFINS através do regime

cumulativo, no qual aplica-se um percentual sobre o faturamento mensal. (YOUNG, 2006). Sendo assim, de acordo com Young:

À contribuição para a COFINS, devida pelas pessoas jurídicas de direito privado, será calculada com base no seu faturamento, à alíquota de 3%. O faturamento corresponde à receita bruta da pessoa jurídica, entendida esta como a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. (YOUNG, 2006, p.141)

Conforme apresentado, o Lucro Presumido tem como base de seu cálculo a presunção sobre de lucro, sendo assim se torna um regime facilitado de se realizar os cálculos e de se compreender, onde que uma vez realizado a sua presunção, não há necessidade de demonstrar ao fisco se há lucro ou não. Com tudo, o regime tributário por meio do Lucro Presumido, se torna uma forma não muito complexa quando comparado ao Lucro Real.

1.4 LUCRO REAL

Conforme Crepaldi, a opção do lucro real como regime tributário, é uma das opções mais complexas entre as escolhas possíveis. (CREPALDI, 2018).

Oliveira define o Lucro Real como:

Lucro Real é conceituado como sendo o resultado contábil líquido do trimestre antes do IRPJ e da CSLL, transcrito em livro próprio – denominado Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) – e ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda. Desses ajustes chamados de extra contábeis obtém-se o Lucro Real, considerado como base para o cálculo de IRPJ do período de apuração. (OLIVEIRA, 2013, p.101),

O art. 14 da Lei nº 9.718/98 dispõe dos valores de receita na qual estabelece a obrigatoriedade para as pessoas jurídicas adotarem o Lucro Real como regime de tributação, assim como outros fatores citados abaixo:

I - Cujas receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013) (Vigência)

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e

valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010). (BRASIL, 1988)

Higuchi, Higuchi e Higuchi relevam que as pessoas jurídicas na qual se enquadrarem no regime do Lucro Real, possuem algumas formas de apuração, sendo o lucro real de forma trimestral ou anual, por estimativa, por meio de balancetes de suspensão ou redução, seguindo a lei nº 9430/96. (HIGUCHI, HIGUCHI, HIGUCHI, 2009)

Conforme Young, o lucro real trimestral, no que se refere ao imposto de renda e a contribuição sindical sobre o lucro, são apurados de forma trimestral, no qual é considerado as receitas e despesas que a empresa obteve durante o trimestre. Já no lucro real anual com recolhimento mensal, é aplicado percentual definido em lei conforme a atividade desempenhada sobre a base de cálculo, assim como é acrescido as demais receitas não operacionais para que seja aplicada a alíquota. (YOUNG, 2009)

Ainda conforme Young, o mesmo destaca que conforme a modalidade do lucro real anual: “Nesta modalidade, a pessoa jurídica se obriga a efetuar antecipações mensais, ficando vinculada a um ajuste anual ou periodicamente, podendo optar por suspensão ou redução do pagamento.” (YOUNG, 2009, p.107).

De acordo com Crepaldi, a base de cálculo é realizada calculando-se as receitas, menos os custos e despesas, assim resultando no lucro contábil, por último, é realizado as adições e exclusões necessárias. (CREPALDI, 2018).

No que se refere aos adições e exclusões, de acordo com Pinto:

Adições:

Na determinação do lucro real, serão adicionados ao lucro líquido do período-base:

a) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido, que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;

b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, devam ser computados na determinação do lucro real.

Exclusões e Compensações:

Na determinação do lucro real, poderão ser excluídos do lucro líquido, no período-base:

a) os valores cuja dedução seja autorizada pelo Regulamento do Imposto de Renda e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido contábil do período-base;

b) os resultados, rendimentos, receitas ou quaisquer outros valores incluídos na apuração que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam computados no lucro real;

c) prejuízos fiscais apurados em períodos-base anteriores, nas condições definidas na legislação (veja item que trata da compensação dos prejuízos fiscais). (PINTO, 2013, p.182)

Conforme Young, a alíquota do IRPJ no regime de Lucro Real, é de 15%, assim como de 10% para o adicional do IRPJ sobre o valor que ultrapassar R\$240.000,00 no ano, no regime de estimativa, o cálculo adicional deve ser realizado sobre o excedente de R\$20.000,00 na base de cálculo mensal, no que se refere a CSLL, a alíquota usada sobre a base de cálculo é de 9%, não havendo cálculo de adicional. (YOUNG, 2009)

Conforme o art. 1º da lei 10637/02, “a contribuição para o PIS/PASEP tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014)”. (BRASIL, 2002). Dessa forma, segundo Young, o total das receitas se entende pela receita bruta, seja pela venda de bens ou serviços, assim como todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica. (YOUNG, 2009)

Segundo Pinto, não integram a base de cálculo do PIS/PASEP da incidência não cumulativa as receitas:

I – Isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas á alíquota zero;

II – Não operacionais decorrentes da venda de ativo permanente;

III – auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação ás quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária. (PINTO, 2013, p.249)

Ainda conforme Pinto, poderão ser excluídos da base de cálculo os seguintes valores:

I – Das vendas canceladas;
 II – Dos descontos incondicionais concedidos;
 III – do IPI;
 IV – Do ICMS, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador de serviços na condição de substituto tributário;
 V – Das reversões de provisões;
 VI – Das recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas;
 VII – do resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos e avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;
 VII – decorrentes de transferência onerosa, a outros contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art.25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei nº 11.945- 09). (PINTO, 2013, pg.250)

Conforme Crepaldi delega, do valor da contribuição do PIS/PASEP apurado, pode-se deduzir créditos calculados sobre o valor das entradas, com uma alíquota de 1,65%. (CREPALDI, 2018)

Conforme o Art. 1º da lei 10833/03, “A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil”. (BRASIL, 2003)

Conforme o Art. 1º da lei 10833/03, são dedutíveis da base de cálculo:

Art.1º (...)

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo as receitas:

I - Isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);

II - não-Operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;

III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV - De venda de álcool para fins carburantes; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

V - Referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição que tenham sido computados como receita. (BRASIL, 2003)

Conforme Crepaldi ressalva, o valor do COFINS devido pela pessoa jurídica tem a possibilidade de dedução de créditos cálculos assim como no PIS, o qual são

cálculos sobre o valor das entradas, sendo calculado sobre um percentual de 7,6% (CREPALDI, 2018)

Após estudo realizado, nota-se que o Lucro Real é o regime de tributação mais complexo que exige uma maior atenção quando comparado aos demais. O fato do regime de tributação ser realizado conforme o lucro líquido da empresa, tendo como alternativas as compensações, traz para o regime uma dificuldade no qual exige atenção e conhecimento de diversas leis.

1.5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Conforme Ribeiro, planejamento tributário possibilita o enquadramento de empresas cujo faturamento permite perante lei, pagar uma carga diferente de impostos ou até ser vetado de algumas contribuições, como direcionar a administração de empresas a cumprir suas obrigações fiscais, utilizar lucros para investimentos, diminuir despesas e aproveitar os benefícios oferecidos pelo fisco. (RIBEIRO, 2014)

Crepaldi ressalva que a realização do planejamento tributário é com a ajuda de especialistas, no qual esses podem analisar o melhor regime de tributação e, além disso, analisar o recolhimento de impostos para assim buscar-se o melhor caminho a se seguir pela empresa. (CREPALDI, 2021)

Borges explica a importância do planejamento tributário e descreve a organização do mesmo, desde o início até a conclusão, e ainda cita, “a natureza ou essência do planejamento tributário consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa” (BORGES, 2010, p. 37)

Ao descrever a importância do planejamento tributário, Crepaldi observa que, o objetivo é obter o menor ônus fiscal, independente do ramo da empresa, complementa que, “as formas de economia fiscal têm sido enriquecidas por projetos de alta complexidade que envolvem avançada tecnologia fiscal, financeira e societária”. (CREPALDI, 2021, p.35)

Os contribuintes têm a opção de escolher, a maneira legal que é a elisão fiscal e a ilegal que é a evasão fiscal, como descreve Crepaldi, o mesmo ainda explica o que é a elisão fiscal, “É um conjunto de atos adotados por um contribuinte, autorizados ou não proibidos pela lei, visando a uma carga fiscal menor, mesmo quando esse comportamento prejudica o Tesouro”. (CREPALDI, 2021, p.53), sendo assim, a elisão

fiscal é a maneira correta e lícita de quem busca diminuir sua carga tributária usando leis vigentes ao seu favor.

Crepaldi explica também sobre a maneira ilegal, “Evasão ou sonegação fiscal consiste em utilizar procedimentos que violem diretamente a lei fiscal ou o regulamento fiscal por meios ilícitos, para evitar o pagamento de taxas, impostos e outros tributos.”. Crepaldi exemplifica os meios usados para distorção de valores, “falsas declarações e a produção de documentos que contenham informações falsas ou distorcidas, como a contratação de notas fiscais, faturas, duplicata”. (CREPALDI, 2021, p.53)

Conforme estudo realizado, nota-se que o planejamento tributário permite a administração da empresa ter segurança nas decisões tomadas, é possível ver a partir de estudos o melhor ramo para sua região, momento certo para investimentos, mudanças e aplicações. Sendo assim, através de uma análise é possível garantir boa estadia e rendimentos ativos da empresa.

2 METODOLOGIA

A metodologia aplicada no presente trabalho é separada em três capítulos, categorização da pesquisa, geração de dados e análise e interpretação dos dados. Sobre uma pesquisa quantitativa, foram coletados os dados da empresa e com análise dos dados e de fatores apresentados do decorrer do trabalho tem-se a conclusão de melhor método de tributação para a empresa.

2.1 CATEGORIZAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa vigente qualifica-se por uma pesquisa aplicada, no qual se busca informações relevantes sobre o tema, assim como dados precisos para assim serem analisados, a fim de se chegar a uma melhor conclusão sobre o regime ideal para a empresa em estudo.

Pensando no benefício das pessoas jurídicas em aumentar seu faturamento e diminuir sua carga a pagar de impostos, relaciona-se a pesquisa exploratória que é apresentada no decorrer do trabalho, foram coletados dados e de forma quantitativa, e como cita Fachin, “A variável quantitativa é determinada em relação aos dados ou à

proporção numérica...”, qualifica-se e concretiza a aplicação dos dados informados. (FACHIN, 2005 p.78).

Dentre o caráter da pesquisa, utiliza-se a pesquisa bibliográfica para assim, através de livros e pesquisas anteriores de autores renomados, buscar-se a formação da diferença de conceitos das formas de tributação, aplicando-se então no estudo de caso, como explica Fachin:

Este método é caracterizado por ser um estudo intensivo. No método do estudo de caso, leva-se em consideração, principalmente, a compreensão, como um todo, do assunto investigado. Todos os aspectos do caso são investigados. Quando o estudo é intensivo, podem até aparecer relações que, de outra forma, não seriam descobertas. (FACHIN, 2005 p.45).

A intensidade do estudo em analisar o ramo da empresa, ver suas vantagens e desvantagens, estudando também seu mercado de trabalho, permite com que o estudo de caso tenha o foco que idealiza, fazendo comparações quantitativas.

E de forma explicativa são descritos fatos e justificativas das melhores escolhas, como explica Gil:

(...) é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas. Por isso mesmo, é o tipo mais complexo e delicado, já que o risco de cometer erros aumenta consideravelmente. (GIL, 2002, p.41)

O conhecimento adquirido durante o estudo permite realizar a conclusão mais adequada, evitando erros e priorizando o crescimento financeiro da empresa.

Para Lakatos a descrição de pesquisa quantitativa é:

Pesquisas quantitativas descritivas consistem em investigações de pesquisa empírica, cuja principal finalidade é o delineamento ou análise das características de fatos ou fenômenos, a avaliação de programas, ou o isolamento de variáveis principais ou chave. (LAKATOS, 2021, p.89)

Tem-se assim, definidos as características e dados da pesquisa realizada, com intuito de realizar todos os objetivos propostos no início e trazer um melhor entendimento.

2.2 GERAÇÃO DE DADOS

O acolhimento e análise das informações descritas no trabalho decorrem de informações coletadas com a empresa de dados quantitativos gerados mensalmente e fornecidos pelos mesmos, no qual tem-se como principal base demonstrações contábeis para realização do planejamento proposto. Assim como de artigos legislativos os quais podem ser usadas em prol do melhoramento da empresa. A comparação feita individualmente sobre cada aspecto que possivelmente poderia se encaixar é feita a partir de cálculos separados e proporcionais ao enquadramento da mesma.

Segundo Lakatos:

Outro aspecto importante é o perfeito entrosamento das tarefas organizacionais e administrativas com as científicas, obedecendo aos prazos estipulados, aos orçamentos previstos, ao preparo do pessoal. Quanto mais planejamento for feito previamente, menos desperdício de tempo haverá no trabalho de campo propriamente dito, facilitando a etapa seguinte. (LAKATOS, 2021, p.32)

Sobre a documentação direta usada para construir o trabalho, Lakatos complementa, “A documentação direta constitui-se, em geral, no levantamento de dados no próprio local onde os fenômenos ocorrem. Esses dados podem ser obtidos de duas maneiras: por meio da pesquisa de campo ou da pesquisa de laboratório”. (LAKATOS, 2021, p.88).

A maneira da coleta dos dados direciona o trabalho para um caminho direto e com maior probabilidade de acerto completo, é possível através da coleta de dados exatos, uma exatidão na conclusão, podendo assim ter se certeza de que estão calculadas todas as receitas e despesas que a empresa possui.

2.3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Com os dados coletados, tem se a necessidade da avaliação, análise e interpretação dos mesmos. Busca-se na análise de dados, transformar as mesmas em informações para a pesquisa fundamentada, respondendo à pergunta a qual foi-se colocado no início da pesquisa. Nessa fase organiza-se os dados coletados, para comprovar ou refutar as hipóteses pela pesquisa criada.

Conforme Gil:

Análise tem como objetivo organizar e resumir os dados de tal forma que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação. Já a interpretação tem como objetivo a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos (GIL, 2002, p.168).

Dessa forma, os dados descritos na pesquisa irão se configurar em forma de tabelas operacionalizadas no *excel*, baseando-se sempre em dados reais disponibilizados pela empresa, para após, realizar a análise, correlação e interpretação dos mesmos.

Lakatos complementa sobre o método hipotético-dedutivo:

Inicia-se pela percepção de uma lacuna nos conhecimentos, acerca da qual formula hipóteses e, pelo processo de inferência dedutiva, testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela hipótese. (LAKATOS, 2021, p.103).

E Lakatos explica a forma do método estatístico usado:

O papel do método estatístico é, antes de tudo, fornece uma descrição quantitativa da sociedade, considerada como um todo organizado. Por exemplo, definem-se e delimitam-se as classes sociais, especificando as características dos membros dessas classes e, em seguida, mede-se a sua importância ou a variação, ou qualquer outro atributo quantificável que contribua para o seu melhor entendimento. (LAKATOS, 2021 p.124)

A interpretação dos dados leva o estudo ao seu objetivo, colocando a empresa no regime adequado, possibilitando a utilização de créditos e isenções de tributos. No conjunto de conhecimento, dados e análise obteve o resultado desejado.

3 ANALISE DOS RESULTADOS

Nesse capítulo evidencia-se a aplicação prática do estudo realizado, no qual consiste na apuração dos tributos devidos pela empresa em questão em relação ao primeiro semestre de 2021. O estudo traz a demonstração e apuração dos tributos por três regimes tributários, sendo eles Simples Nacional, Lucro Real e Lucro presumido, dessa forma tem-se a comparação e visualização da melhor forma de tributação com objetivo de pagar a menor quantidade de impostos por meios legais.

Dessa forma, todos cálculos realizados são baseados em demonstrações contábeis fornecidos pela empresa para realização da análise dos tributos, onde utilizou-se como ferramentas para cálculos as demonstrações seguintes como base o primeiro semestre de 2021, sendo elas: relação de faturamento; apuração de ICMS; apuração PIS e COFINS; demonstrativo da Folha de Pagamento; Demonstrativo de Resultado do Exercício; Balanço Patrimonial.

3.1 SIMPLES NACIONAL

Com relação a apuração do simples nacional, tem-se como base principal de cálculo o faturamento tributável da empresa, sendo ela a receita bruta diminuída das exclusões, assim aplicando a tabela da Lei nº123/2006 anexo II, a qual o pertence, apresentando assim o resultado a seguir conforme Ilustração 1.

Ilustração 1: Cálculo Simples Nacional 1º semestre 2021

Mês	Receita Tributável	Receita acumulada ponderada	Valor sobre alíquota nominal	Resultado após dedução tabela	Alíquota Efetiva	Simplex Nacional a Recolher
jan/21	R\$ 124.580,00	R\$ 1.494.960,00	R\$ 167.435,52	R\$ 144.935,52	6,59%	R\$ 8.209,82
fev/21	R\$ 224.085,00	R\$ 1.494.960,00	R\$ 167.435,52	R\$ 144.935,52	6,59%	R\$ 14.767,20
mar/21	R\$ 232.737,74	R\$ 2.091.990,00	R\$ 307.522,53	R\$ 222.022,53	10,61%	R\$ 24.693,47
abr/21	R\$ 66.160,00	R\$ 2.325.610,96	R\$ 341.864,81	R\$ 256.364,81	11,02%	R\$ 7.290,83
mai/21	R\$ 152.795,00	R\$ 1.942.688,22	R\$ 285.575,17	R\$ 200.075,17	10,30%	R\$ 15.737,89
jun/21	R\$ 82.109,00	R\$ 1.920.858,58	R\$ 282.366,21	R\$ 196.866,21	10,25%	R\$ 8.416,17
						R\$ 79.115,39

Fonte: produção do pesquisador

A ilustração 1 acima representada, demonstra o cálculo da guia unificada mensal do simples nacional, o qual representa dentro da guia os tributos IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, CPP e ICMS. Porém, a empresa a qual rege o estudo, possui o pagamento do DIFAL, sendo a diferença da alíquota entre estados, sendo assim, conforme apuração ICMS apresentando pela empresa, a mesma possui valores devidos de DIFAL referente a compras de fevereiro no valor de R\$843,75, assim como o valor de R\$246,79 referente ao mês de abril, somando assim, um valor total de R\$1.090,54 no primeiro semestre de 2021.

Dessa forma, seguindo as leis e regulamentações que fazem vigor ao Simples Nacional, chegou-se ao resultado semestral de saldo referente a R\$80.205,93 a recolher pela empresa no uso do regime tributário Simples Nacional.

3.2 LUCRO PRESUMIDO

A apuração dos impostos por meio do lucro presumido, traz os cálculos referentes a IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ICMS e CPP. Conforme já relatado, os cálculos desse regime são realizados sobre uma alíquota de presunção nos impostos de IRPJ e CSLL, os demais impostos são calculados com base na receita líquida pela alíquota devida a cada imposto.

3.2.1 IRPJ

No que se refere ao IRPJ devido da empresa, como a mesma tem como ramo a indústria, para encontrar a base de cálculo deve-se aplicar uma alíquota de presunção de 8% sobre a receita, após aplica-se uma alíquota de 15% sobre a base de cálculo encontrada, o mesmo é realizado de forma trimestral. Dessa forma, segue nas ilustrações 2 e 3 os detalhes dos cálculos referente aos dois primeiros trimestres de 2021.

Ilustração 2: Cálculo IRPJ do 1º trimestre 2021

MÊS	RECEITA TRIBUTÁVEL	PRESUNÇÃO 8%	IRPJ 15%
jan/21	R\$ 124.580,00	R\$ 9.966,40	R\$ 1.494,96
fev/21	R\$ 224.085,00	R\$ 17.926,80	R\$ 2.689,02
mar/21	R\$ 232.737,74	R\$ 18.619,02	R\$ 2.792,85
TOTAL			R\$ 6.976,83

Fonte: produção do pesquisador

Ilustração 3: Cálculo IRPJ do 2º trimestre 2021

MÊS	RECEITA TRIBUTÁVEL	PRESUNÇÃO 8%	IRPJ 15%
abr/21	R\$ 66.160,00	R\$ 5.292,80	R\$ 793,92
mai/21	R\$ 152.795,00	R\$ 12.223,60	R\$ 1.833,54
jun/21	R\$ 82.109,00	R\$ 6.568,72	R\$ 985,31
TOTAL			R\$ 3.612,77

Fonte: produção do pesquisador

Dessa forma, conforme as ilustrações 2 e 3, a empresa possui um saldo a recolher de R\$6.976,83 no primeiro trimestre de 2021, assim como um saldo a recolher de R\$3.612,77 no segundo trimestre de 2021, sendo assim um valor total de R\$10.589,60 no primeiro semestre de 2021 referente ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

3.2.2 CSLL

Em relação ao cálculo do CSLL sob regime do lucro presumido, tem-se como alíquota de presunção do lucro de 12%, assim em sequência sobre o valor da base de cálculo aplica-se uma alíquota de 9% para chegar no resultado devido pela empresa.

O cálculo realizado referente ao CSLL é demonstrado e apurado trimestralmente nas ilustrações 4 e 5 respectivamente a seguir.

Ilustração 4: Cálculo CSLL do 1º trimestre 2021

MÊS	RECEITA	PRESUNÇÃO 12%	CSLL 9%
jan/21	R\$ 124.580,00	R\$ 14.949,60	R\$ 1.345,46
fev/21	R\$ 224.085,00	R\$ 26.890,20	R\$ 2.420,12
mar/21	R\$ 232.737,74	R\$ 27.928,53	R\$ 2.513,57
TOTAL			R\$ 6.279,15

Fonte: produção do pesquisador

Ilustração 5: Cálculo CSLL do 2º trimestre 2021

MÊS	RECEITA	PRESUNÇÃO 12%	CSLL 9%
abr/21	R\$ 66.160,00	R\$ 7.939,20	R\$ 714,53
mai/21	R\$ 152.795,00	R\$ 18.335,40	R\$ 1.650,19
jun/21	R\$ 82.109,00	R\$ 9.853,08	R\$ 886,78
TOTAL			R\$ 3.251,49

Fonte: produção do pesquisador

Conforme as ilustrações 4 e 5, tem-se que a empresa possui um imposto a recolher de R\$6.279,15 no primeiro trimestre de 2021, assim como um saldo a recolher de R\$3.251,49 no segundo trimestre, totalizando um saldo a recolher de R\$9.530,64 no período analisado.

3.2.3 PIS e COFINS Cumulativo

Neste capítulo apresenta-se o cálculo do PIS e COFINS sob regime cumulativo, com regime tributário de lucro presumido, a alíquota que rege sob a empresa em estudo, é de 0,65% para PIS e 3,65% para COFINS sobre a receita conforme detalhado na ilustração 6 a seguir:

Ilustração 6: Cálculo PIS e COFINS 1º semestre 2021

MÊS	FATURAMENTO TRIBUTAVEL	% PIS	TOTAL PIS	% COFINS	TOTAL COFINS
jan/21	R\$ 124.580,00	0,65%	R\$ 809,77	3,00%	R\$ 3.737,40
fev/21	R\$ 224.085,00	0,65%	R\$ 1.456,55	3,00%	R\$ 6.722,55
mar/21	R\$ 232.737,74	0,65%	R\$ 1.512,80	3,00%	R\$ 6.982,13
abr/21	R\$ 66.160,00	0,65%	R\$ 430,04	3,00%	R\$ 1.984,80
mai/21	R\$ 152.795,00	0,65%	R\$ 993,17	3,00%	R\$ 4.583,85
jun/21	R\$ 82.109,00	0,65%	R\$ 533,71	3,00%	R\$ 2.463,27
TOTAIS			R\$ 5.736,03		R\$ 26.474,00

Fonte: produção do pesquisador

Nota-se que nesse regime não há aproveitamento de crédito de PIS e COFINS, sendo a legislação vigente não permite que o mesmo ocorra. Sendo assim, conforme

detalhado na ilustração 6, a empresa possui no primeiro semestre um saldo a recolher de R\$5.736,03 de PIS, assim como um saldo a recolher de R\$26.474,00 referente ao COFINS.

3.2.4 Contribuição Previdenciária Patronal

Os cálculos condizentes a contribuição previdência patronal, no que se refere ao pró-labore, tem-se como alíquota 20% de contribuição patronal sobre a base. A CPP sobre os salários dos funcionários, possui os mesmos 20% de contribuição patronal, assim como 5,8% sobre terceiros, além de uma alíquota de 1,5% de RAT e FAP, tendo referência dessas alíquotas o demonstrativo da folha de pagamento apresentado pela empresa, dessa forma, tem-se como valor a recolher apresentado nas ilustrações 7 e 8 a seguir:

Ilustração 7: Contribuição Previdenciária Patronal sobre folha de pagamento

COMPETENCIA	SÁLARIO BASE	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	RAT + FAP	TERCEIROS	TOTAL INSS
jan/21	R\$ 21.816,79	R\$ 4.363,36	R\$ 327,25	R\$ 1.265,37	R\$ 5.955,98
fev/21	R\$ 19.161,60	R\$ 3.832,32	R\$ 287,42	R\$ 1.111,37	R\$ 5.231,12
mar/21	R\$ 17.689,50	R\$ 3.537,90	R\$ 265,34	R\$ 1.025,99	R\$ 4.829,23
abr/21	R\$ 18.591,31	R\$ 3.718,26	R\$ 278,87	R\$ 1.078,30	R\$ 5.075,43
mai/21	R\$ 12.279,09	R\$ 2.455,82	R\$ 184,19	R\$ 712,19	R\$ 3.352,19
jun/21	R\$ 10.082,29	R\$ 2.016,46	R\$ 151,23	R\$ 584,77	R\$ 2.752,47
				TOTAL INSS =	R\$ 27.196,42

Fonte: produção do pesquisador

Ilustração 8: Contribuição Previdenciária Patronal sobre pró-labore

COMPETENCIA	BASE PRÓ-LABORE	INSS S/ BASE (20%)	TOTAL INSS
jan/21	R\$ 2.000,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
fev/21	R\$ 2.000,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
mar/21	R\$ 2.000,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
abr/21	R\$ 2.000,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
mai/21	R\$ 2.000,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
jun/21	R\$ 2.000,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
		TOTAL INSS =	R\$ 2.400,00

Fonte: produção do pesquisador

Conforme demonstrado nas ilustrações 7 e 8, percebe-se que a empresa possui um valor devido total de R\$29.596,42 de contribuição previdenciária patronal,

valor no qual é realizado o recolhimento através da GPS (guia previdência social) no mês subsequente ao da competência.

3.2.5 ICMS

No regime do lucro presumido, o ICMS devido pela empresa possui cálculos onde baseiam-se em débitos e créditos gerados pelas movimentações da empresa. A ilustração 9 apresentada a seguir, demonstra os valores a qual representam os débitos e créditos conforme apuração apresentada pela empresa, assim como os valores devidos referente ao DIFAL, entre os mesmos, a empresa possui um crédito presumido sobre as vendas conforme verificado nas apurações mensais, dessa forma gera-se assim ao final de cada mês um saldo a recolher apresentado abaixo:

Ilustração 9: Cálculo ICMS 1º semestre 2021

	DÉBITOS SAIDAS	DIFAL	CRÉDITO ENTRDAS	CRÉDITO PRESUMIDO	SALDO DEVEDOR
jan/21	R\$ 23.686,88	R\$ 0,00	R\$ 14.963,14	R\$ 7.415,05	R\$ 1.308,69
fev/21	R\$ 29.852,50	R\$ 843,75	R\$ 14.163,75	R\$ 13.335,36	R\$ 3.197,14
mar/21	R\$ 39.671,53	R\$ 0,00	R\$ 23.377,11	R\$ 13.850,19	R\$ 2.444,23
abr/21	R\$ 16.379,97	R\$ 246,79	R\$ 11.745,96	R\$ 3.938,87	R\$ 941,93
mai/21	R\$ 19.816,64	R\$ 0,00	R\$ 9.118,19	R\$ 9.093,63	R\$ 1.604,82
jun/21	R\$ 16.439,40	R\$ 0,00	R\$ 10.688,97	R\$ 4.887,83	R\$ 862,60
				TOTAL SEMESTRE =	R\$ 10.359,41

Fonte: produção do pesquisador

Conforme apresentado, no regime de tributação pelo Lucro Presumido, a empresa apresenta um saldo a recolher total de R\$10.359,41 no que se refere o primeiro trimestre de 2021.

3.3 LUCRO REAL TRIMESTRAL

A apuração dos impostos por meio do Lucro Real trimestral, traz consigo o recolhimento dos impostos IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ICMS e CPP, cada um dos impostos possui suas particularidades. Sendo assim, o estudo a seguir tem como base dois trimestres como referência de estudo e apuração dos cálculos devidos pela empresa.

3.3.1 IRPJ e CSLL

Ao optar pela tributação de lucro real trimestral, a empresa tem como obrigação o recolhimento do IRPJ e CSLL de forma trimestral, o mesmo recolhe-se sobre o lucro apurado em cada trimestre, onde aplica-se a alíquota de 15% sobre o mesmo, além de uma alíquota de 10% sobre o valor que ultrapassar os R\$20.000,00 mensais ou R\$60.000,00 trimestrais. A ilustração 10 a seguir demonstra-se o resultado líquido da empresa estuda nos dois primeiros trimestre de 2021:

Ilustração 10: Demonstrativo resultado 1º e 2º trimestre 2021

	1º Trimestre	2º Trimestre
Lucro/Prejuízo Contábil	-R\$ 56.193,64	-R\$ 8.399,44

Fonte: produção do pesquisador

Conforme apresentado na ilustração 10, o 1º e 2º trimestre de 2021 da empresa em estudo apresentou prejuízo, sendo assim, a mesma não possui valores a recolher nesse primeiro semestre de 2021 no que condiz ao IRPJ e CSLL.

3.3.2 ICMS

A empresa tributada no lucro real, tem como forma de tributação de ICMS a apuração dos créditos deduzidos dos débitos, com isso, a apuração dos impostos de ICMS no regime de lucro real trimestral, tem o mesmo formato do lucro presumido. Sendo assim, o valor devido pela empresa no primeiro semestre de 2021 é equivalente a R\$10.359,41, como retratado na ilustração 9 anteriormente.

3.3.3 PIS e COFINS Não Cumulativo

Neste capítulo apresenta-se o demonstrativo do saldo devedor pela empresa na hipótese de lucro real, no que se refere ao PIS e COFINS não cumulativo, no qual aproveita-se os créditos anteriores para compensação de valores devidos. Nas ilustrações 11 e 12 a seguir, tem-se a apresentação dos débitos, créditos mensais de PIS e COFINS, assim como os créditos acumulados da empresa em estudo.

Ilustração 11: Cálculo PIS 1º semestre 2021 – Lucro Real

MÊS	DÉBITO PIS	CRÉDITO PIS	CRÉDITO DESCONTADO DO MÊS	SALDO A RECUPERAR MÊS	CRÉDITO ACUMULADO	SALDO A RECOLHER
dez/20					R\$ 1.770,86	
jan/21	R\$ 0,00	R\$ 109,68	R\$ 0,00	-R\$ 109,68	R\$ 1.880,54	R\$ 0,00
fev/21	R\$ 73,84	R\$ 87,86	R\$ 73,84	-R\$ 14,02	R\$ 1.894,56	R\$ 0,00
mar/21	R\$ 7,67	R\$ 91,70	R\$ 7,67	-R\$ 84,03	R\$ 1.978,59	R\$ 0,00
abr/21	R\$ 229,63	R\$ 115,42	R\$ 229,63	R\$ 0,00	R\$ 1.864,38	R\$ 0,00
mai/21	R\$ 18,74	R\$ 65,98	R\$ 18,74	-R\$ 47,24	R\$ 1.911,62	R\$ 0,00
jun/21	R\$ 61,61	R\$ 70,08	R\$ 61,61	-R\$ 8,47	R\$ 1.920,09	R\$ 0,00

Fonte: produção do pesquisador

Ilustração 12: Cálculo COFINS 1º semestre 2021 – Lucro Real

MÊS	DÉBITO COFINS	CRÉDITO COFINS	CRÉDITO DESCONTADO DO MÊS	SALDO A RECUPERAR MÊS	CRÉDITO ACUMULADO	SALDO A RECOLHER MÊS
dez/20					R\$ 7.289,47	
jan/21	R\$ 0,00	R\$ 505,19	R\$ 0,00	-R\$ 505,19	R\$ 7.794,66	R\$ 0,00
fev/21	R\$ 454,38	R\$ 404,70	R\$ 454,38	R\$ 0,00	R\$ 7.744,98	R\$ 0,00
mar/21	R\$ 47,21	R\$ 422,38	R\$ 47,21	-R\$ 375,17	R\$ 8.120,15	R\$ 0,00
abr/21	R\$ 1.413,10	R\$ 531,64	R\$ 1.413,10	R\$ 0,00	R\$ 7.238,69	R\$ 0,00
mai/21	R\$ 115,33	R\$ 303,90	R\$ 115,33	-R\$ 188,57	R\$ 7.427,26	R\$ 0,00
jun/21	R\$ 379,16	R\$ 322,78	R\$ 379,16	R\$ 0,00	R\$ 7.370,88	R\$ 0,00

Fonte: produção do pesquisador

Conforme apresentado nas ilustrações 11 e 12, a empresa em estudo por possuir créditos acumulados, não possui saldo a recolher de PIS, assim como não possui saldo a recolher de COFINS no que se refere ao 1º semestre de 2021 no qual o estudo é realizado.

3.3.4 Contribuição Previdenciária Patronal

As empresas optantes pelo Lucro Real, estão sujeitas ao pagamento do CPP sobre a folha de pagamento mensal. Os valores devidos pela empresa com uma hipótese de tributação pelo lucro real, são as mesmas já apresentadas no capítulo 3.2.4 desse estudo, assim como demonstrado nas ilustrações 7 e 8. Dessa forma, o valor a recolher total do primeiro semestre de 2021 é de R\$29.596,42 conforme as leis vigentes em 2021.

3.4 ANÁLISE E COMPARAÇÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo, busca-se demonstrar a efetiva diferença no que se refere aos valores devidos de impostos entre as três formas de regimes tributários realizados os cálculos, sendo eles, Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido, com base no primeiro semestre de 2021.

A ilustração 13 a seguir, tem como foco demonstrar os valores totais dos impostos devidos pela empresa após a realização de todos cálculos, com intuito comparativo, sendo assim podendo enxergar a efetiva vantagem de um planejamento tributário, onde busca-se encontrar o regime no qual paga-se menos impostos, gerando assim maior sobra de caixa para investir-se no crescimento da empresa.

Ilustração 13: Total de imposto a recolher de cada regime tributário referente ao 1º semestre

1º semestre 2021			
	Simples Nacional	Lucro Real	Lucro Presumido
Imposto a Recolher	R\$ 80.205,93	R\$ 39.955,83	R\$ 92.286,11

Fonte: produção do pesquisador

Conforme demonstrado na ilustração 13, os valores devidos pelo Simples Nacional são de R\$80.205,93, já no Lucro Presumido, os valores ficam em R\$92.286,11, o Lucro Real Trimestral apresenta os menores valores, R\$39.955,83. Sendo assim, fica evidente e registrado que o melhor regime de tributação para a empresa em estudo é o Lucro Real, no que se refere a benefícios financeiros.

Após a realização dos cálculos e somatório dos impostos a recolher no primeiro semestre, evidenciou-se a enorme vantagem que o planejamento antecipado traz a empresa. A empresa em estudo, com a hipótese de seguir o regime de Lucro Real Trimestral, possui um valor a recolher menor de R\$52.330,28 em relação ao Lucro Presumido, já em comparação ao Simples Nacional, o Lucro Real possui uma vantagem de R\$40.250,10 de impostos a menos a pagar, valores significativos, que podem ser utilizados como forma de financiamento para a própria empresa como busca de crescimento no mercado.

CONCLUSÃO

Após a pesquisa realizada, onde buscou-se através de um planejamento encontrar a melhor forma de regime tributário para a empresa em estudo, chegou-se com sucesso no objetivo proposto, no qual foca-se buscar alternativas legais por meio do planejamento tributário para redução dos impostos, mostrando e demonstrando através dos cálculos, assim como da análise descritiva os benefícios que o mesmo traz para a empresa.

Após realização da pesquisa bibliográfica sobre os tipos de regimes tributários, percebe-se que as empresas brasileiras sofrem com uma alta carga tributária sobre seu faturamento, fazendo com que seja necessário a busca de alternativas eficazes e dentro da lei para redução dos tributos. Com tudo, vem à tona a necessidade do planejamento tributário para o alcance do objetivo por meio de análises das demonstrações contábeis da empresa em estudo.

A alta complexidade da legislação brasileira mostrada através do estudo, demonstra a importância de buscar um profissional especializado para a realização do estudo da empresa para através do mesmo, buscar por meios legais a redução da carga tributária. O conhecimento das leis que vigem os regimes tributários se mostra relevante para que não haja crimes tributários, a empresa deve sempre buscar pela elisão fiscal e não pela evasão, como demonstrado no estudo.

Com tudo, o planejamento tributário realizado mostrou-se de extrema importância para redução da carga tributária, os benefícios trazidos para a empresa ficam evidentes nos números apresentados, onde há uma grande economia de valores monetários de um regime para o outro. O planejamento traz a empresa vantagens competitivas quando se há uma grande economia, podendo assim a mesma investir os gastos reduzidos na própria empresa.

Conforme apresentado no estudo da empresa, comprovou-se que o melhor regime tributário para a mesma é o Lucro Real Trimestral, onde o mesmo trouxe uma vantagem monetária relevante quanto aos outros regimes. O Lucro Real traz consigo o aproveitamento dos créditos, um fator que influenciou fortemente para a redução da carga tributária da empresa.

Dessa forma, o presente estudo mostra-se de extrema importância pelo fato de demonstrar a empresários, contadores ou profissionais da área a capacidade de se buscar reduções da carga tributária por meios legais, através da elisão fiscal,

demonstra-se no estudo que a evasão fiscal nunca é uma alternativa saudável para a vida útil da empresa. As alternativas para redução tributárias não são generalizadas, pelo fato de cada empresa possuir suas particularidades na qual deve-se ser estudada e analisada, sendo um assunto muito abrangente e que deve ser direcionado a cada tipo de empresa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal** de 1988. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10668550/artigo-155-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 02 de outubro de 2021

BRASIL. **Constituição Federal** de 1988. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91972/constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-1988#art-153>>. Acesso em: 02 de outubro de 2021

BRASIL, **Lei Complementar** 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acessado em: 02 de outubro de 2021

BRASIL, Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11511130/artigo-14-da-lei-n-9718-de-27-de-novembro-de-1998>>. Acessado em 13 de novembro de 2021.

BRASIL, **Lei Complementar** 10637, de 30 de dezembro de 2002. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11032657/paragrafo-1-artigo-1-da-lei-n-10637-de-30-de-dezembro-de-2002/jurisprudencia>> Acessado em: 13 de novembro de 2021

BRASIL, **Lei Complementar** 10833, de 29 de dezembro de 2003. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=art.+1+da+lei+10833%2F03>> Acessado em: 13 de novembro de 2021

BRASIL, **Lei** 12814, de 16 de maio de 2013. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/26853000/lei-n-12814-de-16-de-maio-de-2013>> Acessado em: 23 de outubro de 2021.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de Impostos**. 7 ed. São Paulo. Atlas, 2010.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo. Saraiva, 2018.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário: teoria e prática** 4. Ed. São Paulo. Saraiva, 2021.

FABRETTI, Lúaudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito Tributário para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis**. 10 Ed. São Paulo. Atlas, 2014.

FACHIN, Odila Fachin – **Fundamentos da metodologia** – 5 ed. São Paulo. Saraiva, 2005.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo. Atlas, 2002.

HIGUCHI, Fábio Hiroshi, HIGUCHI Celso Hiroyuki, HIGUCHI Hiromi. **Imposto de Renda das Empresas**. 34. ed. IR publicações, 2009.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 9 Ed. Rio de Janeiro. Grupo GEN, 2021.

MARINS, James; BERTOLDI, Marcelo M. **Simples nacional: Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte comentado**. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2007.

MARION, José Carlos; DIAS, Reinaldo; TRALDI, Maria Cristina. **Monografia para os cursos de administração, contabilidade e economia**. São Paulo: Atlas, 2002.

OLIVEIRA, Gustavo P. de. **Contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo. Saraiva, 2013.

PINTO, João R. D. **Imposto de renda: contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples**. 21. ed. Brasília. CFC, 2013

RIBEIRO, Osni, M. e Mauro Aparecido Pinto. **Introdução à Contabilidade Tributária**. 2 ed. São Paulo. Saraiva, 2014.

YOUNG, Lúcia H. B. **Regimes de Tributação Federal**. 6. ed. Curitiba. Juruá, 2006

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Regimes de tributação federal**. 7. ed. Curitiba: Juruá, 2009.